



PROJETO DE LEI Nº 09/2022 de 24 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a realização de rateio do saldo da subvinculação dos gastos de pessoal aos Profissionais da Educação Municipal remunerados pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.”

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNÉO**, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar, em caráter excepcional, rateio da subvinculação do gasto de pessoal aos profissionais da educação municipal remunerados por repasse de verbas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no exercício de 2021, nos termos previstos na presente Lei.

Parágrafo único: O rateio no ano de 2021 poderá ser realizado com a condição de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º Não será realizado rateio aos profissionais da educação municipal que:

I - Romperam vínculo no corrente ano calendário, exceto aqueles que em razão do contrato de trabalho por prazo determinado, cumpriram com o prazo estabelecido;

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº <u>71/22</u>
Data <u>25/02/22</u> Hora <u>13:30</u>
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete



II – Não ministraram aulas no período de 27/01/2021 a 23/12/2021;

III – Não exerceram, no período de 27/01/2021 a 23/12/2021 suas funções relacionadas ao suporte pedagógico;

IV – Não atingiram o mínimo de 37 (trinta e sete) dias de efetivo exercício no período de 27/01/2021 a 23/12/2021, conforme tabela constante do Anexo Único da presente lei;

V – Tenham sofrido penas disciplinares no período de 27/01/2021 a 23/12/2021, impostas através de ato administrativo;

VI – Ausentaram-se injustificadamente por mais de 6 (seis) dias, cumulativo ou não, entre 27/01/2021 a 23/12/2021, conforme a carga de aulas atribuídas no ato da atribuição.

Parágrafo único – Será considerada falta dia quando o docente tiver deixado de cumprir 50% das aulas dia mais uma aula, de acordo com sua jornada de trabalho.

Art. 3º O critério para efeito do cálculo para realização do rateio, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, e caso o servidor seja titular de mais de um vínculo, fará jus, ao recebimento do valor dos respectivos vínculos calculado na forma deste artigo, levando em consideração o total de dias de efetivo exercício compreendido entre 27/01/2021 a 23/12/2021 e de acordo com a tabela que trata o Anexo Único, da presente lei;

Parágrafo Primeiro – Serão computadas para fins de frequência, as faltas de até 15 dias justificadas no ano;



Parágrafo Segundo – Para efeito desta Lei é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I – Férias;

II – Casamento, até 9 (nove) dias;

III – Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 9 (nove) dias;

IV – Luto, pelo falecimento de parente até o segundo grau civil, até 2 (dois) dias;

V – Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

VI – Licença á gestante;

VII – Licença paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

VIII – Licença adoção/ guarda ou tutela de menor;

IX – Faltas abonadas, de 6 (seis) dias, não ultrapassando uma por mês;

X – Recesso escolar;

XI – Licença para tratamento de saúde do próprio servidor motivada por Covid-19.



Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos, ficará responsável pelo cálculo dos dias de efetivo exercício de todos os profissionais da educação municipal que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calculará proporcionalmente para cada profissional, o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 5º O rateio constante desta lei será realizado em caráter excepcional e exclusivamente ao vínculo efetivo de origem do servidor ou temporário, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, incidindo sobre essa importância os descontos previstos em lei.

Art. 6º O valor individual anual a ser pago será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2022.

**Claudécio José Ebúrneo**

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 09/2022 de 24 de fevereiro de 2022.

ANEXO ÚNICO

Dias de efetivo exercício no período de 27/01/2021 a 23/12/2021	Percentual %
316 a 331	100 %
285 a 315	90%
254 a 284	80%
223 a 253	70%
192 a 222	60%
161 a 191	50%
130 a 160	40%
99 a 129	30%
68 a 98	20%
37 a 67	10%



PROJETO DE LEI Nº 09/2022 de 24 de fevereiro de 2022.

**J U S T I F I C A T I V A**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para realização de rateio da subvinculação do gasto com pessoal aos profissionais da educação municipal remunerados pelo repasse do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A proposição é uma medida excepcional e transitória ao exercício de 2.021 destinada a promover o cumprimento do art. 212 – A da Constituição Federal.

O novo Fundeb estipula os percentuais de aplicação dos recursos: no mínimo de 70% para pagamento de remuneração dos profissionais da educação básica e no máximo 30% para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 70 da LDB.

A finalidade é implementar políticas de valorização dos profissionais de educação, bem como: A ampliação da subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação, A valorização dos profissionais da educação, que mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino; O reconhecimento dos profissionais da educação que atingiram um mínimo de dias de efetivo exercício; A valorização dos profissionais da educação que cumpriram com seus deveres e responsabilidades.

**Claudécio José Ebúrneo**

Prefeito Municipal